



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1008/94

Dispõe sobre a dotação de instalações sanitárias e bebedouros, em imóveis utilizados por Bancos Comerciais e Caixas Econômicas destinados ao público usuário de seus serviços.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis destinados à utilização de Bancos Comerciais e Caixas Econômicas, quando construídos ou adaptados para esse fim, devem ser dotados de instalações sanitárias e bebedouros reservados ao público usuário de seus serviços.

Art. 2º - As instalações sanitárias, independentes por sexo, devem conter, no mínimo:

I - um vaso sanitário para cada 300 (trezentas) pessoas;

II - um lavabo e um mictório para cada 200 (duzentas) pessoas.

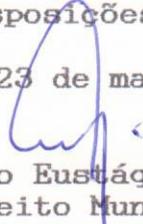
Parágrafo único - As paredes devem ser impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até a altura mínima de 2,00 (dois metros), e o restante das paredes deve ser pintado na cor clara, com piso cerâmico ou material adequado, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem, e teto liso pintado na cor clara.

Art. 3º - Os bebedouros serão instalados fora das instalações sanitárias, em locais de fácil acesso ao público, contendo jato de água inclinado, com observância da proporção mínima de 01 (um) bebedouro para cada 300 (trezentas) pessoas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de maio de 1994


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Antônio Filomeno, Geraldo Gouveia e Wantuir Ferraz, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 10.05.94).